



PROCESSO N° 785/15

PROTOCOLO N° 13.642.758-0

PARECER CEE/CEIF N° 216/15

APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HENRIQUE DENCK -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1181/15 SUED/SEED, de 19/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 09/06/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck- Ensino Fundamental e Médio, do município de Ipiranga, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 128).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Henrique Denck, localizado na Rua Principal, s/n, município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 785/13, de 25/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/03/13 até 08/03/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 28/04, de 07/01/04, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 755/05, de 08/03/05, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1313/10, de 07/04/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/03/10 até 08/03/15 (fl. 132).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Vimos informar...foi encaminhado fora do prazo em virtude da necessidade de atualização do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar...período de greve. (...) informamos ainda, que desde dezembro de 2014 o Colégio atuou sem pedagogo...Sem mais para o momento (...).



PROCESSO N° 785/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 140:

Município : IPIRANGA
 Estabelecimento : HENRIQUE DENCK, C. E. C. -EFM
 Período Letivo : 2015-1
 Curso : ENSINO FUND. 6º ANO-SERIE (4038) (4039)
 Turno : Manhã
 Código Matriz : 011548

Matriz Curricular		Organização da Matriz				Visualização da Matriz		
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				Grupo Disciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3		S
3	EDUCACAO FISICA (801)	BNC	2	2	2	2		S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3		S
5	HISTORIA (601)	BNC	3	2	3	3		S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5		S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5		S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25		

(*) Indicativo da Obrigatoriedade

Eran Lutz Pacheco
 Diretor - RG 3.378.495-3
 Res. nº 6012/2011 DOE 06/01/2012

Maria Izabel Vieira
 Chefe NRE de Ponta Grossa
 Decreto 84/2015

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 157:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
6º ano	33	49	24	24	23	19	0	0	0	0	1	1	6	1	1	1	6	9	4	0	4	26	34	19	23	17
7º ano	31	32	37	26	29	20	1	1	2	0	1	0	2	0	2	3	9	4	5	6	2	21	25	30	18	23
8º ano	36	29	28	35	24	24	0	1	0	0	0	4	0	0	1	1	11	3	2	4	4	24	25	26	30	19
9º ano	18	26	27	27	33	22	0	2	0	0	0	0	2	1	2	4	3	3	1	5	3	15	19	25	20	26



PROCESSO N° 785/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 226/15, de 15/06/15, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Denise R. Safraider Glugoski, licenciada em Pedagogia, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia, e Marislei de Fátima Zarembo Martins, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e a Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em julho de 2015, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 148).

A referida comissão após a verificação *in loco das* condições dos recursos físicos, materiais e humanos, emitiu laudo técnico e encaminhou o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 152, o Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1126/15-CEF/SEED, de 14/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck - Ensino Fundamental e Médio, de Ipiranga.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, com exceção dos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária atualizados, apontados pela Comissão de Verificação.

Foi apensado ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação de reconhecimento do curso, à fl. 164.



PROCESSO N° 785/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/03/15 até 08/03/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE